

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CTSS	
N.º Único	658454
Entrada/Saída n.º	490
Data	7 / 7 / 20

Relatório

Contributo a remeter à Comissão de Trabalho e
Segurança Social (CTSS)

Peticionários:

Joyce Peixoto
Elisabete Paralta Ladeira
Maria Fernanda Varela Ferreira

Petição n.º 72/XIV/1ª - Não abertura de creches, pré-escolar e atl's pelo menos até setembro

Petição n.º 73/XIV/1.ª - Abrir já creches e posteriormente jardins de infância é o pior erro que podem cometer

Petição n.º 83/XIV/1ª - Encerramento de creches e pré-escolar até setembro 2020



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

ÍNDICE

PARTE I – NOTA PRÉVIA

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

PARTE III – ANÁLISE DA PETIÇÃO

PARTE IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

PARTE V - OPINIÃO DO RELATOR

PARTE VI – CONCLUSÕES

PARTE I – NOTA PRÉVIA

A Petição N.º 72/XIV/1 tem como primeira peticionária a cidadã Joyce Peixoto e tem 20885 subscritores e a Petição N.º 73/XIV/1 tem como primeira peticionária a cidadã Elisabete Paralta Ladeira e tem 7261 subscritores, ambas deram entrada na Assembleia da República em 24 de abril de 2020 e foram remetidas à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS), para apreciação, com conhecimento à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

A Petição n.º 83/XIV/1 tem como primeira peticionária a cidadã Maria Fernanda Varela Ferreira e tem 18592 subscritores deu entrada na Assembleia da República em 13 de maio de 2020 e foi remetida à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS), para apreciação, com conhecimento à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

A 10.ª Comissão deliberou por unanimidade a admissão das Petições n.º 72/XIV/1.ª, 73/XIV/1.ª e 83/XIV/1.ª, e solicitou ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos estatuídos no n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na redação da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, que a republicou, que determinasse a sua junção num único processo de tramitação, já que se verifica uma manifesta identidade de objeto e pretensão. O que mereceu acolhimento e por determinação de Sua Excelência o Presidente da A.R., procedeu-se à junção das três petições referidas, num único processo de tramitação, atentos os fundamentos expostos pela 10.ª Comissão, conforme despacho de 3 de junho de 2020.

Seguiram-se os trâmites previstos na Lei do Exercício do direito de Petição (LDP) e, após apreciação das Notas de Admissibilidade e verificação de que as petições cumprem os requisitos formais estabelecidos, as mesmas foram definitivamente admitidas e nomeada como relatora para elaboração do presente Relatório a Deputada ora signatária.

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

Com a apresentação das três petições, os peticionários solicitam a reabertura ponderada das creches, jardins de infância e atividades de tempos livres (ATL), já que o estado atual da pandemia da doença COVID-19 não permite uma avaliação pausada do levantamento do estado de emergência.

Como fundamento desta pretensão, consideram que as crianças não sabem manter as distâncias de segurança nem respeitar as demais regras aplicáveis, em especial no que toca ao contacto direto com colegas, educadores e auxiliares, à lavagem frequente das mãos e ao evitar de as levar aos olhos, à boca e ao nariz. Atendendo à facilidade com que as crianças transmitem agentes patogénicos que causam viroses e afins, ainda que assintomáticas, os peticionários temem que possam infetar as educadoras e auxiliares, que por sua vez poderão infetar as suas famílias, dando origem a várias cadeias de transmissão.

Os peticionários entendem que o processo de desconfinamento deveria iniciar-se pela ordem inversa, independentemente das opções tomadas em outros países. Com efeito, apesar de a letalidade motivada pela doença da COVID-19 ser reconhecidamente inferior nas crianças, sublinham que estas «são um importante vetor de propagação do vírus, mesmo que assintomáticos em alguns casos», exemplificando com os casos de crianças infetadas. Posto isto, os peticionários defendem que estes estabelecimentos de educação deveriam ser os últimos a abrir, já que as crianças mais novas são mais vulneráveis, menos autónomas, mais agitadas e com uma imunidade inferior.

A pandemia da doença Covid-19 deu origem a uma série de respostas dos Estados à escala mundial, que em Portugal se encontram plasmadas na vasta produção legislativa publicada desde o eclodir do surto. Em diferente escala, a intensidade destas medidas tem vindo a ser progressivamente mitigada, através dos correspondentes programas de desconfinamento, com soluções dirigidas aos cidadãos, instituições e agentes económicos em geral. O [Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março](#) - «Estabelece medidas excecionais e temporárias

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19», cujo n.º 1 do seu artigo 9.º³ determinou que «ficam suspensas as atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e superior e em equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, bem como nos centros de formação de gestão direta ou participada da rede do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.», suspensão essa que de acordo com o n.º 3 deste mesmo artigo se iniciou a 16 de março.

O Decreto-Lei 14-G/2020, de 13 de abril, estabeleceu as medidas excecionais e temporárias na área da educação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, fixando as situações em que há aulas presenciais, tendo estas tido início em 18 de maio.

Por outro lado, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, que «estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19» (o denominado Plano de desconfinamento), determinou, entre outras diretrizes, a reabertura das creches a 18 de maio de 2020, com opção de apoio à família, generalizando essa reabertura a 1 de junho de 2020, e estendendo-a ao setor pré-escolar de educação, bem como às atividades de tempos livres (ATL). De destacar ainda que, a 13 de maio, a Direção-Geral da Saúde publicou a Orientação n.º 025/2020, com as medidas de prevenção e controlo a adotar em creches, creches familiares e amas, em contexto de pandemia de COVID-19. Depois disso, a 21 de maio, foi ainda divulgado o manual «Saúde e Atividades Diárias - Medidas de Prevenção e Controlo da COVID 19 em Estabelecimentos de Ensino», que procura, segundo o respetivo prefácio, «apresentar as medidas específicas a adotar em estabelecimentos de ensino, com base nos princípios de evidência e conhecimento científico». Notícias recentes da Imprensa nacional dão igualmente conta da reabertura de creches e escolas no continente europeu.

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

O Ministério da Educação emitiu orientações para apoiar a abertura dos estabelecimentos de educação do ponto de vista pedagógico, as instituições, os profissionais e as famílias, bem como assegurar a proteção de todos.

Recorde-se ainda que, tal como acontece nas creches e nos Centros de Atividades de Tempos Livres, «a frequência da educação pré-escolar é facultativa, no reconhecimento de que cabe, primeiramente, à família a educação dos filhos, competindo, porém, ao Estado contribuir ativamente para a universalização da oferta da educação pré-escolar, nos termos da presente lei», de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro - «Lei Quadro da Educação Pré Escolar».

PARTE III – ANÁLISE DA PETIÇÃO

De acordo com as Notas de Admissibilidade respeitantes às presentes Petições:

- a) Os objetos de cada uma das petições estão especificados e os textos respetivos são inteligíveis, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada recentemente pela Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.
- b) Consultada a base de dados da atividade parlamentar não foram localizadas iniciativas que apontassem expressamente no sentido enunciado pelos peticionários.

PARTE IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

Não foram solicitados pedidos de informação no âmbito da Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

PARTE V – Opinião do Relator

A signatária do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre as Petições em apreço : Petição n.º 72/XIV/1ª ; Petição n.º 73/XIV/1.ª e Petição n.º 83/XIV/1ª, reservando a sua posição para debate em Plenário.

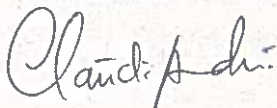
PARTE VI – Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto emite o seguinte parecer:

1. Os objetos das petições estão especificados e os textos respetivos são inteligíveis, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição
2. Uma vez que as Petições são subscritas por mais de 4000 peticionários, é obrigatória a sua audição e apreciação em Plenário;
3. O presente Relatório deve ser remetido à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS).., atendendo que é a Comissão encarregue pela apreciação das Petições em causa.

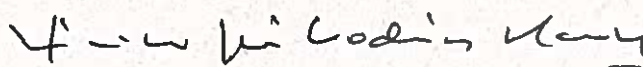
Palácio de S. Bento, 28 de junho 2020

A Deputada Relatora,



(Cláudia André)

O Presidente da Comissão,



(Firmino Marques)